



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.623, DE 2025

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para dispor sobre a continuidade delitiva no âmbito de organizações criminosas, inclusive durante o cumprimento de pena, e estabelecer medidas de agravamento e suspensão de benefícios penais ao condenado que permanecer em atividade criminosa.

Autor: Deputado ZÉ TROVÃO

Relator: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.623, de 2025, de autoria do nobre Deputado Zé Trovão, propõe o acréscimo de novo artigo à Lei de Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013). O objetivo é reconhecer, expressamente, como continuidade delitiva situações nas quais os agentes mantenham atividades em organizações criminosas durante o cumprimento de pena em regime prisional. A proposta estabelece que a comprovação de tal conduta poderá acarretar o incremento da pena privativa de liberdade em até 1/6 da pena remanescente, além da suspensão ou revogação de benefícios como progressão de regime, livramento condicional ou indulto, a depender de decisão judicial fundamentada.

O Projeto não possui apensos. Apresentado no dia 4 de novembro de 2025, foi distribuído, em 2 de março do corrente ano, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta para fins de análise de mérito e do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Após a análise pelas



Apresentação: 15/05/2026 13:38:53.350 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5623/2025
PRL n.1



* C D 2 6 9 7 3 1 9 7 9 1 0 0 *



Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 32, inciso XVI, alíneas “b” e “f”, cabe a esta Comissão aferir o mérito de proposições que discorram sobre o combate ao crime organizado e a legislação penal e processual penal sob a ótica da segurança pública.

Nos termos do parágrafo único do art. 126 do mesmo diploma regimental, esta Comissão deve se manifestar quanto ao mérito da proposição, não adentrando eventuais aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, a serem apreciados pela Comissão competente.

A iniciativa é meritória e oportuna. O sistema penitenciário não pode ser utilizado como centro de comando para atividades ilícitas. Ao prever consequências mais severas para o detento que persiste na atividade criminosa, a proposta reforça a autoridade da lei e a eficácia das políticas de segurança pública.

O texto assegura as garantias constitucionais ao exigir que qualquer sanção dependa de decisão judicial fundamentada, garantindo o contraditório e a ampla defesa. A medida é um passo decisivo para desarticular a comunicação entre lideranças criminosas encarceradas e suas bases externas.

Ante o exposto, votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.623, de 2025, conclamando os nobres pares a acompanharem este entendimento.

Sala da Comissão, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB/PE

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Relator

Apresentação: 15/05/2026 13:38:53.350 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5623/2025

PRL n.1



* C D 2 6 9 7 3 1 9 7 9 1 0 0 *

